

## **RESOLUÇÃO Nº 05/15 – COPLAD**

*Fixa normas para o Programa Disseminação de Conhecimento Técnico – Sênior, no âmbito da Universidade Federal do Paraná.*

**O CONSELHO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**, da Universidade Federal do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 18 do Estatuto, consubstanciado no parecer nº 021/15 exarado pelo Conselheiro Nelson Luis Barbosa Rebellato no processo nº 065367/2015-95 e por unanimidade de votos,

### **RESOLVE:**

Art. 1º Pela continuidade das atividades do Programa Disseminação de Conhecimento Técnico-Sênior, vinculado à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEPE), para o período de primeiro de agosto de 2015 a trinta de junho de 2016.

Art. 2º O Programa Disseminação de Conhecimento Técnico-Sênior constitui-se, entre outros vigentes na Universidade Federal do Paraná, em um programa de bolsa, tendo como objetivos:

I- oportunizar condições de desligamento gradativo aos técnicos administrativos, do quadro de pessoal da Instituição, que passam da condição de ativo para aposentado;

II- minimizar impactos na dinâmica institucional, ocasionados por índices significativos de eventos de aposentadorias, em períodos simultâneos;

III- contribuir para que as condições de adaptação do novo servidor na Instituição sejam em níveis de maior satisfação, considerando a possibilidade de troca de conhecimentos e experiências com o técnico sênior que participa do Programa.

Art. 3º O Programa disponibilizará 160 bolsas para o exercício 2015/2016.

Parágrafo único. O valor da bolsa fica fixado em R\$ 988,20 (novecentos e oitenta e oito reais e vinte centavos) para a participação de 30 (trinta) horas semanais em atividades do Programa.

Art. 4º As vagas do Programa são distribuídas às Direções de Setor, Gabinetes de Pró-Reitorias, Direções de Órgãos Suplementares que têm autonomia e responsabilidade para definir, internamente, o local de atividades do bolsista.

Parágrafo único. As solicitações de alocação de bolsas deverão ser instruídas com a justificativa da necessidade e encaminhadas à PROGEPE para deliberação.

Art. 5º Poderão candidatar-se à bolsa do Programa, os servidores técnico-administrativos aposentados da UFPR.

Parágrafo único. É vedado à candidatura do:

I- servidor aposentado por invalidez;

II- servidor que tenha obtido a isenção de imposto de renda;

III- que tenha impetrado processo judicial contra o Programa.

Art. 6º O Programa é gerenciado pela Unidade de Movimentação e Acompanhamento de Pessoas, subordinada à Coordenadoria de Planejamento de Pessoas da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas.

Art. 7º Compete à unidade gerencial do Programa:

- I- anualmente, abrir edital de inscrição, voltado aos servidores técnicos – administrativos aposentados na UFPR que, voluntariamente, queiram se cadastrar;
- II- conduzir e homologar o processo de seleção dos cadastrados nos termos de edital específico;
- III- analisar e deliberar sobre os pedidos de alocação de bolsas solicitadas, conforme art. 4º;
- IV- acompanhar o desenvolvimento das atividades do Programa;
- V- elaborar relatório anual a ser encaminhado ao COPLAD para apreciação e aprovação;
- VI- atuar, juntamente com a CPP, como instância decisória em procedimentos operacionais do Programa.

Art. 8º São critérios para ingresso no Programa:

- I- disponibilidade e bolsa alocada na unidade institucional;
- II- aprovação do inscrito no processo seletivo;
- III- assinatura do Plano de Participação.

Parágrafo único. Para efeitos de inclusão do nome do bolsista, no relatório de pagamento da bolsa, referente ao mês em curso, a data de ingresso no Programa, preferencialmente, será a partir do primeiro dia útil do mês.

Art. 9º O servidor técnico-administrativo vinculado ao Programa não pertence ao quadro ativo da UFPR.

Art. 10 Ao bolsista do Programa é vedado:

- I- atividade de representação;
- II- recebimento de função gratificada ou cargo de direção;
- III- recebimento de vale-transporte, alimentação e auxílio pré-escolar;
- IV- ressarcimento por participação em eventos e cursos;
- V- deixar de cumprir a legislação vigente na UFPR;
- VI- recebimento de hora extraordinária;
- VII- assinatura de relatórios, laudos e de outros expedientes, identificando-se como responsável da Unidade;
- VIII- transferir-se, sem autorização da chefia e da PROGEPE, para outro posto de trabalho que não aquele declarado no Plano de Participação, uma vez que a vaga é destinada à Unidade e não bolsista.

Art. 11 A frequência do bolsista deve, obrigatoriamente, ser encaminhada à PROGEPE, até o 3º dia útil de cada mês.

§ 1º As Direções de Setor, Gabinetes de Pró-Reitorias e unidades específicas responsáveis dos Órgãos Suplementares (Hospital de Clínicas e Sistema de Bibliotecas) são responsáveis pelo encaminhamento, à PROGEPE, da comunicação de frequência mensal dos bolsistas.

§ 2º A comunicação de frequência mensal do bolsista deve dar entrada na PROGEPE até o 3º dia útil de cada mês, a fim de viabilizar as condições para que o pagamento da bolsa ao Técnico-Sênior ocorra a partir do 5º dia útil do mês subsequente.

§ 3º O não envio da comunicação de frequência mensal implicará na suspensão do pagamento da bolsa.

§ 4º O pagamento do valor da bolsa sempre será relativo e proporcional aos dias de participação no Programa.

§ 5º O pagamento do valor da bolsa dar-se-á através de depósito bancário, efetuado a partir do quinto dia útil do mês em curso, na conta informada pelo bolsista.

Art. 12 A interrupção de participação no Programa poderá ser solicitada, a qualquer momento:

- I- pela unidade proponente;
- II- por determinação da PROGEPE;
- III- pelo bolsista.

§ 1º A formalização da interrupção do Plano de Participação será efetuada junto à PROGEPE, através de formulário próprio que deverá conter justificativa e ciência do ato, tanto por parte do bolsista, quanto do responsável pela unidade proponente.

§ 2º O Plano de Participação será assinado pelas duas partes mencionadas no parágrafo anterior, com anuência do Pró-Reitor de Gestão de Pessoas.

§ 3º Em caso de pedido de interrupção do Plano de Participação, a parte requerente deverá respeitar o prazo, que poderá variar de 01 a 30 dias, apontado pela outra parte assinante no referido Plano.

Art. 13 Os casos omissos serão resolvidos pelo COPLAD.

Art. 14 Os efeitos desta Resolução vigorarão por 11 (onze) meses, a partir de 1º de agosto de 2015, revogando-se a partir daquela data a Resolução Nº 15/14-COPLAD e demais disposições em contrário.

Sala de Sessões, em 22 de abril de 2015.

Zaki Akel Sobrinho  
Presidente